Desenho de pessoa com relógio no topo

Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

**MARINHA DO BRASIL**

**{{orgao\_responsavel}}**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**

**Dispensa Eletrônica nº {{numero}}/{{ano}}**

**Processo Administrativo nº {{nup}}**

**Setor Requisitante: {{setor\_responsavel}}**

**Responsável pela Demanda: {{responsavel\_pela\_demanda}}**

**E-mail e telefone para contato: {{email}} e {{telefone}}**

**1. OBJETO**

**{{descricao\_servico}} {{objeto}}**, para suprir nas necessidades do **{{setor\_responsavel}}**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**{{justificativa}}**

**3. PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR)**

Com fulcro no parágrafo único do Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme Anexo deste DFD e detalhado a seguir:

**Código PAR: {{cod\_par}}**

**Prioridade: {{prioridade\_par}}**

**4. JUSTIFICATIVAS PARA A LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AGU**

**4.1 A contratação é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?**

Não foram identificadas, até o presente momento, alternativas para a demanda apresentada, portanto, a aquisição do material é única solução.

**4.2 Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?**

Como foi possível identificar com precisão a quantidade estimada, não haverá necessidade de registrar preços.

**4.3 Justificativa para ausência de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Análise de Riscos**

Conforme art. 14, inc. I da Instrução Normativa Nº 58/2022, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, para o caso concreto não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares e matriz de riscos, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21 Art. 22 O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

**4.4 Justificativa para o enquadramento da contratação**

Trata-se de certame realizado sob previsão legal ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica as hipóteses em que é cabível a dispensa de licitação.

Lei 14.133/2021. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IN SEGES/ME nº 67/2021 - Regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023).

I - à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal."

**5. PARECER JURÍDICO**

Conforme previsto no Art. 2º, da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

**6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO MATERIAL A SER ADQUIRIDO**

Será utilizado o CATMAT/CATSER do comprasnet para fins de atendimento ao princípio da padronização. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet (CATMAT) e as especificações constantes no Termo de Referência (TR), prevalecerão estas últimas.

**7. ESTIMATIVA DA DESPESA**

O custo estimado da contratação é de **{{valor\_total}}**.

**8. LOCAL DO RECEBIMENTO E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**Endereço: {{endereco}}**

**CEP: {{cep}}**

**Telefone: {{telefone}}**

**E-mail: {{email}}**

**Dias para recebimento:** {{dias\_para\_recebimento}}; e

**Horário para recebimento:** {{horario\_para\_recebimento}}.

**9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A OBTENÇÃO DOS MATERIAIS.**

A partir de **agosto**.

**10. ANEXOS**

ANEXO A – Relatório do SAFIN.

Brasília-DF, na data da assinatura.

{{responsavel\_pela\_demanda}}

ASSINADO DIGITALMENTE